



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 06/2016

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADO: ANDRÉ BERNARDO  
OBJETO: PROFESSOR DE JIU-JITSU

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Microempreendedor Individual **ANDRÉ BERNARDO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.796.833/0001-80, residente e domiciliada à Rua Lincoln Vaz, nº. 760, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 18.608-080, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O Contratado se compromete executar serviços de treinamento de Jiu-Jitsu a interessados devidamente cadastrados junto do Departamento de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: O Contratado deverá ministrar suas aulas sempre no Ginásio Municipal de Esportes, em sala própria destinada para tal fim, às segundas e quartas feiras no horário das 19:30 às 22:00 horas e aos sábados das 11:30 às 13:00 horas.

## CLÁUSULA 2 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) pelo período contratual.

§ 1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 3 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento e critério da administração.

§ 4 - Em caso de irregularidade na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

## CLAUSULA 3 – DO REAJUSTE

3.1 O valor dos serviços, ora licitados, poderão ser reajustados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor, utilizando o índice IPCA.

André Bernardo



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do presente instrumento será de 01/01/2016 e seu término em 31/12/2016.

## **CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.13.00 – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer -  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00  
- Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -  
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 27.8120019.2039 –  
Manutenção do Esporte e Lazer.

## **CLAUSULA 6 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

§ 1 - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 2 - Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4 - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5 - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar ao CONTRATADO multa, autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

§ 1 - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização.

§ 2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **CLAUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores (Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 11.107/05) e demais legislações vigentes.

*André Bernardo* B P



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **CLAUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

## **CLAUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATANTE. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA 11 – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉ BERNARDO**  
**CONTRATADO**

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Beatriz Felipe Peres  
RG. nº. 47.078.243-4  
Testemunha